



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 31 de 25 de março de 2024.**

### **(Autoria da Mesa da Câmara)**

Autoriza a contratação de seguradora para cobertura de acidentes pessoais envolvendo empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto.

**Art. 1º** - Fica a Câmara da Estância Turística de Salto autorizada a contratar seguro acidentes pessoais para coberturas envolvendo seus empregados públicos efetivos e comissionados, em atividade, e igualmente contratar modalidade de assistência funeral, benefícios estes em favor da família dos mesmos servidores em atividade, por ocasião de seu falecimento, por morte natural ou acidental.

**Art. 2º** - A responsabilidade pelo pagamento integral do prêmio relativo ao capital segurado é da Câmara da Estância Turística de Salto, ficando o valor da cobertura a ser definido anualmente por Ato da Mesa Diretora.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA  
PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que ora apresentamos para apreciação do plenário, visa corrigir uma desigualdade existente desde o ano de 2017 quando o Executivo Municipal editou a lei nº 3674/2017 que autorizou o pagamento de seguro de acidentes e assistência funeral aos servidores da Prefeitura e do SAAE.

Estes benefícios visam a complementação dos benefícios ofertados pela Previdência Social, os quais não atendem as necessidades dos servidores.

Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é necessário ter lei que autorize a contratação, motivo pelo qual a Mesa da Câmara apresenta o presente projeto a fim de corrigir a desigualdade instalada desde 2017 entre os servidores do Executivo e do Legislativo.

Estância Turística de Salto, 25 de março de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA  
PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO